



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP N° 19, de 22 de junho de 1982**

*Altera as Condições Gerais e Tarifa – ramo  
Cascos Marítimos.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP n° 001.3399/82;

**RESOLVE:**

1. Aprovar as alterações nas Condições Gerais da Apólice e na Tarifa de Seguro Cascos-Marítimos, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA**  
Superintendente

## ANEXO À CIRCULAR Nº 19/82

### ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES GERAIS E TARIFA DE SEGUROS CASCOS- MARÍTIMOS

#### I – CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

- Nova redação para o subitem 1.3, item 1 – Cobertura:

“1.3 – Estão, ainda, abrangidos por este seguro as perdas e danos à embarcação ou interesse segurado causados diretamente por:

- a) acidentes no carregamento, na descarga, no manuseio ou na movimentação da carga, ou no abastecimento da embarcação;
- b) acidentes na entrada, saída ou durante a permanência em diques, estaleiros, carreiras ou rampas;
- c) explosões a bordo ou fora;
- d) pane de geradores, motores ou de outra maquinaria elétrica, estouro de caldeiras, quebras de eixos ou qualquer defeito latente na maquinaria ou no casco (excluindo-se o custo de reposição ou de reparação da parte defeituosa);
- e) pane ou acidente com instalações ou reatores nucleares a bordo ou fora;
- f) negligência do Capitão, de oficiais, de tripulantes ou de práticos;
- g) negligência de afretadores e/ou reparadores;
- h) contato com aeronave, foguete ou míssil similar;
- i) contato com qualquer transportadora ou movimentadora terrestre, com equipamento ou instalação do cais ou do porto;
- j) erupção vulcânica.

desde que tais perdas ou danos não tenham resultado de falta da devida diligência do Segurado, dos armadores ou dos administradores da embarcação coberta por esta apólice, não sendo equiparados a estes: capitães, oficiais, tripulantes, práticos ou reparadores que não sejam os proprietários da embarcação.

1.3.1 – Não obstante o acima estabelecido, o Segurado participará com 10% (dez por cento) em todo e qualquer sinistro, inclusive perda total, que, por uma das causas citadas nas alíneas a a e e i deste item, seja atribuível, no todo ou em parte, à negligência do Capitão, dos oficiais, dos tripulantes ou do prático (alínea f deste item).

1.3.2 – A participação de 10% (dez por cento) prevista no subitem anterior incidirá sobre o total dos prejuízos, deduzida antes apenas a franquia aplicável, e não será, em hipótese alguma, limitada em função do valor segurado.”

## II – TARIFA DE SEGURO CASCOS-MARÍTIMOS

- Nova Tabela de Parcelamento do Prêmio, em substituição aos Quadros I e II:

TABELA DE PARCELAMENTO DE PRÊMIO

MONTANTE DO PRÊMIO LÍQUIDO EM MVR	Prazo do seguro em Meses								
	De 4 A Menos De 5	De 5 A Menos De 6	De 6 A Menos De 7	De 7 A Menos De 8	De 8 A Menos De 9	De 9 A Menos De 10	De 10 A Menos De 11	De 11 A Menos De 12	12
Mais de 15 até 25	-	-	-	-	-	-	-	2	3
Mais de 25 até 40	-	-	-	-	-	-	2	3	4
Mais de 40 até 60	-	-	-	-	-	2	3	4	5
Mais de 60 até 85	-	-	-	-	2	3	4	5	6
Mais de 85 até 110	-	-	-	2	3	4	5	6	7
Mais de 110 até 135	-	-	2	3	4	5	6	7	8
Mais de 135 até 175	-	2	3	4	5	6	7	8	9
Mais de 175	2	3	4	5	6	7	8	9	10

### NOTAS:

1 – Quando o valor do prêmio líquido for superior a quinze vezes o Maior Valor de Referência (MVR), vigente no País, e o prazo do seguro for igual ou superior a quatro meses, o pagamento poderá ser parcelado em até dez prestações mensais, iguais e sucessivas.

2 – Este fracionamento será feito mediante aplicação dos adicionais de 2,2%, 4,4%, 6,6%, 8,8%, 11,0%, 13,2%, 15,4%, 17,6% e 19,8%, sobre os valores correspondentes às 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª, prestações, respectivamente, adicionais estes que serão pagos juntamente com a primeira prestação.

3 – O número de prestações permitido será calculado em função do prêmio líquido e do prazo do seguro, conforme previsto no quadro acima.